



321

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.-

"Estabelece condições para o lançamento, cobrança e pagamento do IPTU e tributos acessórios relativos ao exercício financeiro de 1972".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e tributos acessórios, referentes ao exercício de 1972, serão efetuados a partir do mês de dezembro de 1972.

Art. 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até o mês de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1973, será concedido um desconto de 20,5% (vinte e meio por cento), 16,3% (dezesseis e três décimos por cento), 11,6% (onze e seis décimos por cento), 7,4% (sete e quatro décimos por cento) e 3,8% (tres e oito décimos por cento) respectivamente.

Art. 3º - A concessão dos descontos é automática, e será efetuada pelo SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento.

Art. 4º - A partir do dia 1º de julho de 1973, o IPTU e tributos acessórios de que tratam esta Lei, estarão vencidos, sujeitos, os contribuintes, às sanções previstas



172

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

•2

no art. 62 e 63 da Lei nº 134, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 31 de dezembro de 1972.-

*José Durval Wanderley Dantas*  
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS

Prefeito Municipal

*Rui Alves Pereira*  
RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div. de Administração

*Raimundo Viana Ferreira*  
RAIMUNDO VIANA FERREIRA

Chefe da Div. de Finanças

*José Aldemir da Silva*  
JOSÉ ALDEMIR DA SILVA

Chefe da Div. de Serviços Municipais